



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Sábado, 10 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1562

Página 1 de 23

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 10 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1562

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 520, DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

Modifica e substitui o Anexo I do Decreto 491, de 07 de junho de 2024 e dá outras providências. Institui o Regulamento do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal 2ª Classe, a ser aplicado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento da GCM.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Regulamento do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal 2ª Classe, a ser aplicado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento da GCM, instituído pelo Decreto nº 491, de 07 de junho de 2024 ;

Considerando que no decorrer de sua aplicação insurgiu a necessidade de adequações:

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal, instituído pelo Decreto nº 491, de 07 de junho de 2024, passa a vigorar com modificações em seus itens 17 e 18, permanecendo inalterados demais itens.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itararé 02 de agosto de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação- Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

DIOGO DE SOUZA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

LEONARDO KUFTA JUNIOR
Secretário Municipal de Defesa Social



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/719A-255E-E279-1720> e informe o código: 719A-255E-E279-1720





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 10 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1562

Página 3 de 23



ANEXO ÚNICO REGULAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA CIVIL MUNICIPALCAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O candidato inscrito no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal o realizará contínua e ininterruptamente, sendo vedada a concessão de qualquer licença ou afastamento que implique prorrogação do período do curso ou descumprimento dos requisitos mínimos de frequência.

O Manual do Aluno, nos termos deste Anexo Único, é parte integrante deste Decreto como norma disciplinadora e orientadora do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO II DO MANUAL DO ALUNO DA GCM

1 – INTRODUÇÃO

Os senhores, na condição de candidatos ao cargo de Guarda Civil Municipal 2ª Classe, encontram-se em processo de ingresso na Guarda Civil Municipal de Itararé, uma instituição constitucional de extrema relevância para a segurança pública na Cidade, cujo mister é trabalhar para a comunidade na qual está inserida. Para que isso ocorra efetivamente e seja continuamente aprimorado, alguns valores aqui cultuados serão exigidos, dentre os quais, destacamos:

- I- Honra;
- II- Princípios éticos e morais integridade de caráter;
- III- Disciplina profissional;
- IV- Respeito à hierarquia;
- V- Coragem nas atitudes;
- VI- Tenacidade com os desafios;
- VII- Resistência à fadiga;
- VIII- Iniciativa;
- IX- Dedicção.

Os valores citados só continuarão existindo se o Aluno matriculado no Curso de Formação de GCM 2ª Classe adotá-los para si, buscando cultivá-los e empregá-los com excelência no cotidiano do desempenho de suas tarefas e na vida particular, buscando educar-se de acordo com tais valores. Ao decorrer da vida escolar tudo será observado e cobrado para que bons profissionais ingressem em definitivo na carreira de Guarda Civil Municipal do Município de Itararé, razão pela qual deverão esmerar-se na execução das atividades práticas e teóricas com as quais se defrontarão, devendo, com afinco, dominá-las e assumi-las para si como parte inseparável de suas vidas.

Portanto, caso haja interesse em fazer parte deste grandioso e indispensável órgão de segurança pública, os senhores devem lutar diária e incessantemente para alcançar as metas estabelecidas nas normas que regem a Escola de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Itararé. Para tanto, devem manter-se firmes, regulares e serenos até a conclusão do estágio probatório, superando adversidades naturais e artificiais que possam surgir durante a sua formação.

Os profissionais que compõem o Corpo Docente e Administrativo desta Escola criarão



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/719A-255E-E279-1720> e informe o código 719A-255E-E279-1720



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 10 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1562

Página 4 de 23



ambiência para o processo de ensino-aprendizagem. Eles devem zelar pela missão de formar futuros Guardas Civis Municipais de Itararé, tornando-os verdadeiros servidores públicos, cidadãos, pessoas compromissadas com os valores sociais que superam quaisquer obstáculos e, pacientemente, aguardam os dias de glória.

A partir dessa premissa foi instituído o Manual do Aluno da GCM, com a finalidade de estabelecer as normas que regem a vida acadêmica na Escola de Formação e Aperfeiçoamento da GCM, assim como fortalecer os laços de camaradagem e cooperação, imprescindíveis à manutenção da uniformidade de seus membros enquanto integrantes de uma Corporação.

2 - A CONDUTA DO ALUNO MATRICULADO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE GCM 2ª CLASSE

O Aluno matriculado no Curso de Formação de GCM 2ª Classe deverá pautar-se pela conduta condizente com os valores observados na introdução deste Manual, caso contrário não se efetivará como integrante desta ainda jovem, mas já gloriosa Guarda Civil Municipal de Itararé, Corporação que se encontra entre as primeiras e mais respeitadas do Brasil. É um órgão de segurança pública com atribuição constitucional própria e, caso o Aluno não atenda aos procedimentos aqui determinados deixará de fazer parte das valorosas fileiras deste Corpo, sequer nelas ingressando, conforme determina o edital de abertura do concurso público, bem como, o disposto no §1º, do artigo 10 da Lei Complementar nº 233, de 05 de novembro de 2015, que dispõe sobre as Normas Gerais para a Guarda Civil Municipal de Itararé, em consonância com a Lei federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

O Aluno deverá adotar tais valores para si, cultivá-los e empregá-los, diuturnamente, ao desempenhar suas tarefas e na busca da educação profissional que ser-lhe-á repassada através da Corporação. Ele tem o dever de esforçar-se ao máximo para adquiri-los, assumindo uma postura compatível com aquela exigida pela Guarda Civil Municipal de Itararé e os seus integrantes, dentre os quais poderão estar os senhores, moldando seus hábitos e comportamentos de acordo com esses valores.

Na esfera escolar, sejam nas atividades administrativas e práticas ou nas questões disciplinares, cada Aluno deve ser assíduo, pontual, interessado, estudioso, cultivador da forma física, disciplinado, cumpridor das regras, respeitando os demais colegas e a autoridade inerente ao Corpo Docente e Administrativo desta Escola. O desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem e da camaradagem, por meio do espírito de equipe e da lealdade, são obrigações incontestáveis.

Quanto ao comportamento social, o Aluno deve afastar-se das companhias que, pela natureza da postura que adotam, são incompatíveis com a função de GCM, bem como, se afastar dos locais de reputação duvidosa, cultivando a honra, a gentileza, a justiça e os bons costumes. O Aluno compromete-se no aprimoramento das disciplinas que o curso requer, superando barreiras e dificuldades e cultuando elevada moral com o objetivo de servir à sociedade Itarareense.

Para alcançar as metas aqui determinadas, esta Escola, por meio de seus Professores e Administradores, testará a fibra, a têmpera e a resistência às adversidades de cada Aluno. A demonstração de empenho e dedicação será fator indicativo do verdadeiro profissional e servidor público que almejamos, ou seja, uma pessoa compromissada com os valores sociais e que supera quaisquer obstáculos na busca pela excelência da qualidade no atendimento ao cidadão e a comunidade itarareense e aos seus visitantes.



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/719A-255E-E279-1720> e informe o código 719A-255E-E279-1720



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 10 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1562

Página 5 de 23



3 - DO ACESSO À ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

O acesso às dependências da Escola de Formação e Aperfeiçoamento pelo Aluno, observadas as demais regras contidas na legislação vigente, será efetuado da seguinte forma:

- I- Salas de Aula:** o acesso à sala de aula designada pelo responsável pela Escola de formação e Aperfeiçoamento é livre no período estabelecido de aulas, salvo quando estiver sendo utilizada por atividades alheias ao Curso de Formação de Guardas Civis Municipais;
- II- Vestiários:** o acesso ao vestiário é livre durante os horários vagos, não sendo permitida a utilização deste para deitar-se durante o expediente escolar, tampouco nos intervalos;
- III- Refeitório:** o acesso ao refeitório é livre durante os horários para a realização das refeições, sendo vedado o ingresso ao local sem estar com o uniforme devidamente composto, seja uniforme de Educação Física ou uniforme padrão de aluno;
- IV- Dependências da Administração e COI:** o acesso a esses locais é autorizado somente aos Chefes de Turma, quando autorizados pelo Comandante da GCM ou superior por este designado que o represente e a fim de tratar assuntos referentes à função;
- V- Sala de Musculação e Tatame:** o acesso é vedado a esses locais durante o expediente e durante a instrução, bem como para descanso durante os horários vagos. Após o expediente, somente mediante autorização do Comandante da GCM ou superior por este designado que o represente;

4- ÁREAS DA ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO COM ACESSO RESTRITO:

O acesso às dependências do prédio da Administração da Guarda Civil Municipal é proibido ao Aluno, que somente poderá acessá-lo mediante autorização ou determinação superior.

5 - NORMAS GERAIS

É VEDADO AO ALUNO MATRICULADO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE GCM 2ª CLASSE:

- I-** Adentrar na Base/sede da Guarda Civil Municipal, bem como, na dependências da Formação e Aperfeiçoamento após os horários pré-determinados;
- II-** Utilizar-se de qualquer peça do uniforme que tenha a identificação da instituição GCM quando em trajes civis
- III-** Consumir qualquer alimento em outra dependência que não seja o refeitório da GCM;
- IV-** Dormir durante o horário de expediente escolar nas dependências da GCM;
- V-** Adentrar na GCM, incluso áreas de estacionamento portando ou transportando arma de fogo ou simulacro, exceto quando estiver a serviço ou em instrução, devendo, no caso, ser de propriedade da GCM/Prefeitura Municipal de Itararé ou devida e previamente autorizadas pelo Comando da GCM, após pedido por escrito do interessado;
- VI-** deixar armamento ou munição no interior do armário;
- VII-** manter nos vestiários, cadeiras, bancos, similares a esses ou qualquer outro material que sirva para descanso;
- VIII-** deixar material de uso pessoal fora dos armários ou em qualquer local que não seja próprio para tal, exceto em situações permitidas;
- IX-** fumar nas dependências da GCM, em conformidade à Lei Estadual nº 13.541, de 07/05/2009, salvo no espaço reservado para esse fim, conforme determinação do Comando da GCM;
- X-** portar aparelhos celulares e/ou outros equipamentos eletrônicos em revistas, aulas, instruções e demais atividades nas dependências da GCM, durante o horário escolar, salvo nos horários de refeição, intervalos e similares;



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/719A-255E-E279-1720> e informe o código 719A-255E-E279-1720



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 10 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1562

Página 6 de 23



- XI-** utilizar uniforme de educação física incompleto, mesmo fora do expediente, sendo exceção o deslocamento do alojamento aos chuveiros anexos, onde será permitido o uso de chinelos em substituição ao tênis;
- XII-** ausentar-se da GCM sem verificar escala de serviço no quadro de avisos celotex da sala de aula;
- XIII-** manter os pés sobre as carteiras ou cadeiras, apoiados nas carteiras ou paredes, encostar-se às paredes, debruçar-se sobre balcões ou carteiras;
- XIV-** colocar as mãos nos bolsos, quando uniformizado; e
- XV-** apoiar em paredes, pilares, similares ou telefone público quando desses utilizar-se.

Observação: O Aluno deverá manter-se em dia com suas obrigações escolares e disciplinares, mantendo uma postura correta para os padrões exigidos e uma atitude digna de formando junto à Escola de Formação e Aperfeiçoamento, sob pena das sanções previstas na legislação que podem culminar em seu desligamento do curso.

6 - UNIFORMES DOS ALUNOS:

O ALUNO RECEBERÁ, PARA O DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES DURANTE O CURSO, OS SEGUINTE ITENS:

- I- 02 (duas) camisetas de malha, gola tipo polo, na cor branca, no padrão da Escola de Formação e Aperfeiçoamento da GCM, com a identificação da Instituição e do aluno;
- II- 02 (duas) camisetas de malha, gola tipo olímpica, na cor azul, no padrão da Escola de Formação e Aperfeiçoamento da GCM, com a identificação da Instituição e do aluno.
- III- Material didático apostilado para as aulas;
- IV- 01 (um) cinto de nylon na cor azul marinho.

O ALUNO DEVERÁ PROVIDENCIAR, PARA O DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES DURANTE O CURSO:

- I- 02 (Duas) calças tipo jeans tradicional na cor azul-marinho;
- II- 05 (Cinco) pares de meias, de malha fina tipo social e na cor preta;
- III- 05 (cinco) pares de meias, tipo soquetes e na cor branca;
- IV- 01 (um) par de tênis em couro ou tecido na cor preta, com cadarço na cor preta;
- V- 01 par de sapato social na cor preta ou coturno do tipo militar na cor preta, ambos em couro;
- VI- 02 (dois) dois calções tipo jogador, com forro, na cor azul-marinho, sem frisos para o efetivo masculino;
- VII- 02 (dois) shorts em microfibra na cor azul-marinho, comprimento até o final da coxa, sem frisos para o efetivo feminino;
- VIII- 01 (uma) camisa com mangas compridas, tipo moletom, na cor azul-marinho; e
- IX- material para higiene pessoal.

O aluno utilizará os uniformes na seguinte conformidade:

- I- para as atividades acadêmicas internas ou externas à GCM: calça jeans, camiseta na cor branca, cinto de náilon cor azul-marinho (não devendo sua extremidade ultrapassar dois dedos ou 4 cm do primeiro passador da calça), sapato tipo social ou coturno tipo militar na cor preta, meias na cor preta tipo social;
- II- para as atividades de Educação Física e defesa pessoal internas ou externas à GCM: calção e shorts, para aluno e aluna respectivamente, camisa branca, tênis na cor preta e meias na cor branca.



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/719A-255E-E279-1720> e informe o código 719A-255E-E279-1720



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 10 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1562

Página 7 de 23



Observação: Para todas as atividades os uniformes devem estar sempre limpos, passados e disponíveis para uso.

7 - DOS DIREITOS DO ALUNO:

- I- frequentar e utilizar as instalações da Escola de Formação e Aperfeiçoamento que lhe seja franqueada;
- II- receber o material didático disponível correspondente ao Curso de Formação;
- III- compor comissão de formatura;
- IV- participar dos jogos de integração e festividades da Corporação;
- V- receber diplomas, certificados, declarações e similares;
- VI- requerer à Divisão Técnica do Centro de Formação da Guarda Civil Municipal qualquer benefício que entenda ter direito, nos casos estabelecidos na legislação pertinente.

8 - DEVERES DO ALUNO:

- I- registrar o ponto nos horários estipulados pela Escola de Formação da Guarda Civil Municipal devidamente uniformizado;
- II- comparecer, assídua e pontualmente, às aulas e práticas equivalentes, bem como em todas as atividades programadas pelos professores, portando material adequado e trajando uniforme próprio, observado sempre o seu devido asseio e apresentação impecável;
- III- realizar as tarefas escolares atinentes a cada matéria, bem como quaisquer outras tarefas no âmbito da Escola de Formação e Aperfeiçoamento atribuídas individual ou coletivamente;
- IV- participar das atividades externas e das apresentações internas e externas;
- V- concorrer, a título de aprendizagem, aos serviços internos da Unidade;
- VI- observar a higiene e apresentação pessoal;
- VII- desenvolver e manter espírito de camaradagem e disciplina;
- VIII- conhecer as normas gerais e específicas da Guarda Civil Municipal de Itararé e da Escola de Formação e Aperfeiçoamento da GCM;
- IX- comunicar, imediatamente via telefone, envolvimento em ocorrência policial ou acidente pessoal, e, posteriormente, por escrito;
- X- manter a limpeza da sala de aula e do vestiário, dever coletivo, observada a escala para essa atividade, sendo a limpeza interna e externa do armário responsabilidade direta do Aluno que dele fizer uso;
- XI- manter o respectivo armário sempre arrumado, fechado e trancado com cadeado de chave;
- XII- manter o alinhamento das carteiras e o quadro sem anotações, devendo todo e qualquer material didático, ou não, em posse do Aluno permanecer organizado ou acondicionado na grade sob a carteira escolar;
- XIII- manter a sala de aula trancada, bem como suas janelas, além das luzes apagadas, sempre que o pelotão estiver em atividade externa, deixando por escrito na lousa o destino do pelotão;
- XIV- apresentar-se com, no mínimo, quinze minutos de antecedência no local da realização da avaliação, não devendo haver materiais sobre a carteira;
- XV- requerer troca de serviço, sempre por meio de "Parte", observado o prazo mínimo de três dias úteis de antecedência, caso necessite permutar serviço; e
- XVI- atentar para os horários das escalas extraordinárias por parte da Escola de Formação e Aperfeiçoamento.



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/719A-255E-E279-1720> e informe o código 719A-255E-E279-1720



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 10 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1562

Página 8 de 23



9 – SUBORDINAÇÃO

Toda comunicação junto à Escola de Formação da Guarda Civil Municipal deverá, sob pena de sanção disciplinar, ser feita por meio do Chefe de Turma, vedada ligação direta do Aluno com a Escola sem a devida autorização do Chefe de Turma.

10 - APRESENTAÇÃO PESSOAL

I- O Aluno deverá zelar por sua apresentação pessoal, estando sempre impecável, com uniformes limpos, passados e identificados, observando a padronização do uniforme para cada necessidade, conforme determinado, seja em sala de aula ou fora dela;

II- Os tênis deverão encontrar-se sempre limpos e as botas de couro quando fornecidas, cuidadosamente engraxadas;

III- para os Alunos a barba deve ser feita diariamente, não sendo permitido o uso de bigode, cavanhaque e costeletas, os cabelos deverão manter-se cortados na altura “zero” para o “pé” (área acima da nuca), altura “1” nas laterais, altura “2” acima delas e as costeletas poderão ter o comprimento máximo de até 1 cm abaixo da linha imaginária da junção superior do ouvido externo com a lateral do crânio, ocorrendo revistas quinzenais para verificação do cumprimento desse dever;

IV- para as Alunas, caso possuam cabelo abaixo da linha dos ombros é obrigatório uso do coque baixo, com “redinha” na cor do cabelo, quando usando bibico, evitando que outra pessoa consiga nele agarrar-se em caso de luta corporal ou situação similar, e caso mantenha o cabelo curto, até a linha dos ombros, não é necessário o coque;

V- manter as unhas limpas e cortadas, sendo para o efetivo feminino além dessas orientações, ao utilizar esmalte, que seja de cor clara (transparente, rosa na tonalidade clara e similares), e no caso de maquiagem, somente o uso do batom também de cor clara, com a finalidade de proteção labial.

Observar, caso faça uso:

VI- de aliança, somente as de compromisso;

VII- de relógio, para que tanto esse quanto suas pulseiras sejam discretos no tamanho, largura, altura e coloração;

VIII- de óculos de grau, para que tanto esse quanto sua armação sejam em cor e tamanho discreto (cores entre cinza, preto ou similares); e

IX- de brincos, sempre em par e no máximo de um par para efetivo feminino, sendo discreto quanto ao tamanho, comprimento e coloração (preferência evitar uso em atividades práticas, estágio ou atuação direta em rua, em razão do risco de machucar-se).

11 - É PROIBIDO AO ALUNO MATRICULADO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE GCM 2ª CLASSE USAR:

I- óculos de sol, quando uniformizado;

II- tinturas, luzes, reflexos e mechas nos cabelos, que modifiquem a cor natural expressa na carteira de identidade;

III- piercing em locais visíveis como lábios, nariz, sobrancelha, orelha, língua;

IV- carregar mochila ou similar a tiracolo, quando uniformizado;

V- correntes, pulseiras e outros tipos de adornos, quando uniformizado;

VI- bermuda, calção ou similar, chinelo, camiseta regata e minissaia, nas dependências da EFAG;

VII- transitar usando boné ou similares quando em trajés civis na parte interna da EFAG;

VIII- para o efetivo feminino, além das orientações acima elencadas, evitar o uso de blusas ou



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/719A-255E-E279-1720> e informe o código 719A-255E-E279-1720



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 10 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1562

Página 9 de 23



camisetas com decotes (abertura ampla) e/ou em tecido fino, permitindo a transparência.

12 - CONTINÊNCIA E SINAL DE RESPEITO

O Aluno quando em trânsito nas dependências da Escola de Formação e Aperfeiçoamento ou fora dela passar por superior hierárquico, deverá:

- I- caso esteja em passo normal (andando), observada a distância aproximada de dois passos antes, prestar-lhe continência, girando a cabeça na direção daquele e, assim que passar pelo superior, um a dois passos à frente girar a cabeça para a frente, em linha retae desfazer a continência;
- II- caso esteja correndo deverá diminuir a marcha (andar) e prestar a continência, no mesmo ritual descrito no item anterior;
- III- caso seja a primeira continência do dia ao responsável pela Escola de Formação da Guarda Civil Municipal, o Aluno deverá fazê-la parado;
- IV- quando for chamado por superior hierárquico, deverá dirigir-se ao seu encontro em passo acelerado e, diante desse, efetuar a apresentação pessoal;
- V- observar que o subordinado não estende a mão ao superior hierárquico para cumprimentá-lo, porém caso o superior o faça não poderá recusar-se em apertar-lhe a mão;
- VI- sempre que o superior hierárquico cumprimentar com saudação verbal, além da continência o subordinado é obrigado a responder a saudação de forma análoga;
- VII- enquanto um superior estiver dirigindo-lhe a palavra, o Aluno deve permanecer em posição de sentido, exceto que seja autorizado posição “descansar” ou “à vontade”. Quando um graduado estiver dirigindo-lhe a palavra permaneça na posição “descansar”, exceto seja autorizado posição “à vontade”;
- VIII- antes de retirar-se da presença do superior, o Aluno deverá pedir permissão e dar a meia volta, rompendo a marcha, batendo o pé esquerdo firme ao solo;
- IX- quando estiver em um grupo de Alunos, o primeiro que avistar a chegada ou a passagem de um superior hierárquico deverá falar em tom elevado “Atenção”, ato perante o qual todos deverão se levantar, voltando-se para o superior e prestando-lhe a continência individual;
- X- na sala de aula ou vestiário, o primeiro que avistar a chegada do superior hierárquico deverá falar em alto e bom tom “Atenção Sala” ou “Atenção Vestiário”, levantando-se todos;
- XI- na saudação coletiva, responder: “Bom dia, Senhor(a)!”;
- XII- durante as solenidades é proibido transitar no pátio de formaturas, exceto aqueles empenhados na organização do evento; e
- XIII- quando da continência da tropa à bandeira por motivo de hasteamento, arriamento ou desfile, o Aluno deverá parar para prestar a continência individual.

13 - FORMA DE PROCEDER AO ADENTRAR A ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO OU SALA DE AULA:

O Aluno deverá solicitar ao integrante de maior nível hierárquico permissão para adentrar ao recinto, apresentar-se e esclarecer a este o que deseja. Quando a porta da sala do local ou de aula estiver fechada, bater antes de abri-la, aguardando autorização para adentrar.

Quando estiverem num determinado recinto dois ou mais integrantes de mesma categoria, deverá ser procedido de maneira análoga ao citado anteriormente, solicitando permissão ao mais antigo e aguardar que esse forneça a devida autorização.



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/719A-255E-E279-1720> e informe o código 719A-255E-E279-1720





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 10 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1562

Página 10 de 23



14 - CHEFE E SUBCHEFE DE TURMA:

CHEFE DE TURMA:

É o Aluno designado para ser o responsável pelo pelotão, sendo escolhido por ordem de numeração do pelotão, com critérios estabelecidos previamente na Escola de Formação e Aperfeiçoamento.

O Chefe de Turma tem como dever:

- I- chegar à Escola de Formação e Aperfeiçoamento com antecedência suficiente para dispor o pelotão em forma para a revista matinal e demais revistas;
- II- passar por escrito, durante as revistas, as novidades como alunos em atrasos, faltosos com destino ignorado, dentre outras;
- III- informar de imediato, qualquer novidade envolvendo o pelotão ou integrante deste;
- IV- manter a disciplina do pelotão em sala de aula, bem como nas demais atividades práticas;
- V- apresentar o pelotão, obrigatoriamente, ao Professor/Instrutor, passando-lhe as novidades, tanto no início quanto no final de cada aula;
- VI- não liberar qualquer Aluno que esteja sob sua chefia, sem prévia autorização de quem de direito;
- VII- cientificar-se dos problemas que ocorrerem no pelotão e levá-los ao conhecimento da Coordenação da Escola;
- VIII- aguardar o Professor/Instrutor por cinco minutos após o horário previsto para início da aula e, caso ele não compareça, dirigir-se à Administração da Escola de Formação e Aperfeiçoamento para comunicar o fato e receber orientações a respeito;
- IX- observar, cumprir e fazer cumprir a cadeia de comando, cientificando-se de todos os problemas e nos intervalos das aulas, levá-los ao conhecimento da Coordenação da Escola para a solução;
- X- procurar junto à Administração da Escola, quando solicitado ou determinado pelo Professor/Instrutor, meios auxiliares de ensino que não estejam disponíveis em sala de aula; e
- XI- fechar a sala de aula e entregar a chave à Administração da Escola ao final do expediente, observando que em dias de avaliação deverá verificar se todos os alunos de seu pelotão retiraram os materiais sob as carteiras e os colocaram à frente na sala de aula.

SUBCHEFE DE TURMA:

O Subchefe de Turma deve auxiliar o Chefe de Turma no cumprimento das suas tarefas e atribuições, respondendo, na sua ausência pelo cumprimento desses deveres para a consecução das seguintes tarefas:

- I- zelar pela limpeza da sala de aula, fazendo com que todo o lixo seja recolhido no recipiente destinado e específico, caso haja esse último;
- II- observar e executar, no caso de aulas fora da sala destinada a isso, o procedimento de escrita na lousa tanto da disciplina ministrada como do local onde esteja ocorrendo a instrução, bem como da obrigação do fechamento desse espaço na ausência do pelotão;
- III- anotar no quadro, no início de cada dia letivo, as aulas a serem ministradas, as quais estarão no Quadro de Trabalho Semanal - QTS que conterà o nome do Aluno designado para essa função;
- IV- procurar orientação da Coordenação de Ensino para cientificar-se do uniforme a ser utilizado em revistas, bem como recebimento, repasse e cumprimento das ordens destinadas ao pelotão;
- V- desligar as luzes, ventiladores e outros aparelhos elétricos, eletrônicos ou similares, bem como limpar



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/719A-255E-E279-1720> e informe o código 719A-255E-E279-1720





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 10 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1562

Página 11 de 23



o quadro/lousa e fechar janelas e portas, depois de utilizada a sala de aula.

O Subchefe de Turma também é responsável pela manutenção da ordem e da limpeza do vestiário, competindo-lhe ainda:

- VI- fiscalizar a limpeza diária das dependências do vestiário;
- VII- determinar a retirada do pó dos móveis, recolhimento de papéis e esvaziamento dos cestos de lixo;
- VIII- determinar a secagem do chão na área dos chuveiros;
- IX- contatar o serviço de faxina quando necessário;
- X- determinar o descarte dos lixos da coleta seletiva nos seus respectivos lugares; e
- XI- determinar a utilização de desinfetantes e outros produtos similares, quando necessários, para a manutenção da limpeza desses espaços.

15 - REGISTRO DIÁRIO DE AULAS - RDA:

Conforme orientações específicas fornecidas pela Coordenação, a Folha de Registro Diário de Aulas deverá ser preenchida com informações relativas às aulas ministradas, bem como os tópicos abordados. Para tanto, o Chefe de Turma responsável deverá:

- I- manter o Registro Diário de Aulas em ordem, preenchendo-o com caneta esferográfica na cor azul, em caligrafia legível, conservando-o limpo, íntegro e sem borrões ou rasuras;
- II- preencher a Folha de Registro Diário de Aulas com datas e matérias conforme horário afixado pela Coordenação;
- III- solicitar ao Instrutor que anote seu Código Funcional - CF, se pertencente ao Quadro de Servidores da Prefeitura de Itararé ou Registro Geral - RG se não pertencer ao Quadro, bem como efetue o registro do assunto ministrado e assine no local indicado na Folha de Registro Diário de Aulas, ressaltando que no campo "Assunto Ministrado" o mesmo deverá ser efetivamente preenchido com a matéria abordada conforme conteúdo programático, não utilizando, por exemplo, a expressão "Revisão de Matéria";
- IV- anotar o número total de aulas de cada matéria prevista no currículo, bem como as que já foram ministradas, por exemplo 01/10 (aula um de dez previstas);
- V- entregar o Registro Diário de Aulas na Administração da Escola ao término do expediente escolar.

Observações:

O Registro Diário de Aulas em situações atípicas poderá ser entregue até o 1º tempo de aula ao dia posterior a sua elaboração, como por exemplo: aulas de tiro defensivo e visita técnica, cujo horário exceda o tempo normal.

O Registro Diário de Aulas, ao ser entregue na Administração da Escola, não poderá ser retirado, exceto em casos justificáveis e mediante autorização e orientação do setor administrativo da Escola.

16 – FALTAS

Sempre que necessitar faltar na Escola de Formação e Aperfeiçoamento, o Aluno deverá solicitar dispensa prévia do curso com antecedência mínima de dois dias úteis, mediante "Parte" encaminhada ao Coordenador da Escola.

Atrasos e faltas sem autorização são inadmissíveis, só devendo ocorrer em caso de urgência



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/719A-255E-E279-1720> e informe o código 719A-255E-E279-1720



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 10 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1562

Página 12 de 23



como doenças e similares, cabendo ao Aluno, na primeira oportunidade, entrar em contato com a Central de Operações e Inteligência - COI, através do telefone de atendimento 24 horas (15) 3531-2120 ou 199, informando o motivo, e ao chegar à Escola noticiar, imediatamente, ao Chefe de Turma.

Observação: Em caso de ocorrência, como acidente de trânsito ou acidente pessoal, em que o Aluno esteja de folga, ele deve contatar, diretamente ou por meio de terceiros, a Central de Operações e Inteligência - COI, comunicando o ocorrido, tanto para esclarecimentos necessários quanto para apoio/auxílio.

17 - SANÇÕES ESCOLARES/DISCIPLINARES:

A Ficha de Conduta é um instrumento indispensável à formação do Guarda Civil Municipal, pois visa corrigir e aprimorar comportamentos necessários as atividades inerentes do GCM no seu dia a dia.

Fortalece os princípios da disciplina e hierarquia existentes na Corporação. O aluno GCM que tiver uma atitude ou comportamento não condizente com sua função será anotado na ficha de conduta, com a pontuação específica.

Apenas o Coordenador do Curso de Formação tem autorização para anotar o aluno na ficha de conduta.

Durante as aulas, as anotações e novidades serão pontuadas pelo Chefe de Turma no Quadro de Trabalho Diário (QTD), sendo avaliado posteriormente pelo Coordenador do curso. Ressalta-se, contudo, que as anotações dos chefes de turma deverão ser precedidas de um breve relatório acerca da conduta inadequada identificada.

1- As punições para quem tiver seu nome lançado na ficha de conduta, varia de um **Licenciamento Escolar Cassado Intermediário** até o **Total**, conforme abaixo:

a) L.E.C Intermediário – Perda de 3.0 pontos – Trabalho escolar o qual será determinado pelo Coordenador do Curso de Formação, tendo que ser entregue em papel almaço escrito a mão pelo Aluno GCM e apresentar o trabalho a frente da sala de instrução para os demais Alunos GCM's na data estipulada pelo Coordenador.

b) L.E.C Total – Perda de 5.0 pontos – Escala Extra aos sábados, preferencialmente, ou em datas e horários a critério da Coordenação, tendo que executar a tarefa de Sentinela na Base da GCM bem como manter suas dependências limpas e efetuar a limpeza das viaturas, conforme orientação e deliberação do Coordenador.

É de suma importância lembrar que todo comportamento e atitude dos alunos GCM's serão anotados e lançados em seu Assentamento Individual, servindo para consulta posterior a ser considerada em qualquer avaliação que for feita a seu respeito.

Para cumprimento do L.E.C Total, a apresentação do aluno GCM deverá ser feita ao supervisor do turno, o qual se encarregará de distribuir seus afazeres e fiscalizar seu cumprimento.

18- FALTAS ESCOLARES/DISCIPLINARES

Os códigos das faltas escolares e suas respectivas discriminações são:



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/719A-255E-E279-1720> e informe o código 719A-255E-E279-1720



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 10 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1562

Página 13 de 23



Discriminação	Código	Ponto
A – COMPORTAMENTO SOCIAL		
- Desrespeito as normas de boas maneiras	A – 1	0,25
- Uso de palavra de baixo calão	A – 2	0,50
- Falta de camaradagem ou cortesia	A – 3	1,00
B – PONTUALIDADE		
- Chegar atrasado	B – 1	0,50
- Não entregar trabalho escolar no prazo marcado	B – 2	0,75
- Faltar a aula	B – 3	1,00
C – INTERESSE PELO ENSINO		
- Falta de interesse pelo ensino	C – 1	0,50
- Trabalho escolar mal elaborado	C – 2	0,25
- Não apresentar o material escolar que a aula exige	C – 3	0,50
D – CORREÇÃO NO UNIFORME		
- Uniforme sujo amarrado ou rasgado	D – 1	
- Uniforme incompleto, combinação irregular de peças ou outras irregularidades	D – 2	0,25
- Uniforme incompleto, combinação irregular de peças ou outras irregularidades	D – 3	0,50
E – APRESENTAÇÃO E POSTURA		
- Modo incorreto de apresentar-se aos superiores	E – 1	0,25
- Mal aspecto na apresentação pessoal	E – 2	0,50
- Falta de atitude	E – 3	0,25
F – ESPIRITO DE ORDEM		
- Objetos ou peças de uso diário abandonado	F – 1	0,25
- Armário desarrumado	F – 2	0,50
G – ESPIRITO DE DISCIPLINA		
- Trabalhar mal como Aluno de dia	G – 3	0,75
- Não obedecer às ordens do Aluno de dia	G – 4	1,00
- Dificultar o comando do Aluno de dia	G – 5	0,50
- Falta de presteza no cumprimento das ordens recebidas	G – 6	0,75
- Não levar ao conhecimento do superior a execução da ordem recebida	G – 7	1,00
- Deixar de prestar ao superior as manifestações de respeito previsto	G – 8	0,75
- Fumar em locais ou situações proibidas	G – 9	0,50
- Simular doenças para não cumprir as obrigações	G – 10	1,00
- Incorrecções nas posições em forma	G – 11	0,25
H – APRESENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MATERIAL		
- Equipamento ou material sujo ou mal conservado	H – 2	0,25
- Abandono de equipamento ou material	H – 3	0,25
I – HIGIENE E ASSEIO PESSOAL		
- Cabelo fora dos padrões regulamentares	I – 1	0,50
- Barba por fazer	I – 2	0,25
- Falta de higiene pessoal	I – 3	1,00
- Não preservar a limpeza das instalações	I – 4	0,75

19- DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA:



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/719A-255E-E279-1720> e informe o código 719A-255E-E279-1720



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 10 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1562

Página 14 de 23



O Curso de Formação de Guarda Civil Municipal 2ª Classe foi desenvolvido com base na Matriz Curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, tendo como objetivo proporcionar condições eficientes de prestação de serviços, com excelência em qualidade a toda sociedade itarareense e aos seus visitantes.

Os novos integrantes da Guarda Civil Municipal de Itararé, após conclusão do curso, desenvolverão as suas atividades com alto grau de profissionalismo e respeito ao cidadão, sempre pautado na filosofia dos direitos humanos.

O Curso de Formação terá em sua grade curricular de 1019 horas/aula presenciais, podendo sofrer alterações para mais, a depender da necessidade de reformulação da grade, as quais serão divididas em dois módulos:

I- Módulo Básico contendo 879 horas/aula;

II- Módulo Complementar contendo:

- 120 horas/aula de estágio supervisionado;
- 10 horas/aula de palestras cujos temas tenham relevância para a formação;
- 10 horas/aula de atividades extra classe.

O Curso de Formação de Guarda Civil Municipal 2ª Classe será coordenado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento, sendo ministrado na seguinte conformidade:

III- Módulo Básico: Aulas serão ministradas de 2ª a sábado, distribuídas no horário das 07:00 às 19:00 na Escola de Formação e Aperfeiçoamento, sendo o horário disciplinado da seguinte maneira:

Período: 07:00 / 12:00			Período: 13:30 / 19:00		
1ª aula	07:00	08:00	6ª aula	13:30	14:30
2ª aula	08:00	09:00	7ª aula	14:30	15:30
3ª aula	09:00	09:50	8ª aula	15:30	16:20
Intervalo/café	09:50	10:05	Intervalo/café	16:20	16:35
4ª aula	10:05	11:00	9ª aula	16:35	17:35
5ª aula	11:00	12:00	10ª aula	17:35	18:40
Almoço	12:00	13:30	Encerramento	18:40	19:00

Os horários poderão sofrer alterações conforme necessidade dos trabalhos, a critério do Coordenador da Escola.

IV- Módulo Complementar: ministrado em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos ou feriados com 04 (quatro), 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias, podendo se estender no período noturno, caso se faça necessário, conforme dispuser o coordenador da Escola de Formação da Guarda Civil Municipal.

As aulas do Módulo Básico serão ministradas em dias e horários pré-estabelecidos nos Planos de Cursos aprovados pela Secretaria de Defesa Social e Comando da GCM, com duração de sessenta minutos.

O Aluno poderá ser convocado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento para



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/719A-255E-E279-1720> e informe o código 719A-255E-E279-1720



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 10 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1562

Página 15 de 23



qualquer atividade programada em dias e horários que julgar conveniente, no interesse do ensino e da aprendizagem.

Para todos os efeitos, o Comandante da GCM responde pela Coordenação da Escola de Formação da GCM, podendo e cabendo a este, se for necessário, designar um agente de carreira da Instituição para assessorá-lo na resolução de demandas da escola, o qual estará sob sua supervisão e comando.

20 - AVALIAÇÃO DO ENSINO:

Os critérios para avaliação do desempenho do Aluno serão:

I- Avaliação Corrente - A.C.

Visa avaliar o processo de ensino-aprendizagem do Aluno. Será efetuada com base em cada disciplina prevista na grade curricular do Curso de Formação. Seu valor será de até dez pontos ou de até oito pontos nas disciplinas que forem aplicadas a Avaliação Especial - A.E.

II- Avaliação Especial - A.E.

É a avaliação por meio de trabalho dissertativo, cujo objetivo é identificar a capacidade do Aluno em comunicar-se através da escrita. Espera-se um desenvolvimento convincente com base no conteúdo didático oferecido para estudo e aprendizagem do Aluno. Seu valor será de até dois pontos sendo somado com a nota da Avaliação Corrente. Poderá ser feita uma ou, no máximo, duas que valerão um ponto cada.

III- Avaliação Prática - A.P.

É utilizada especificamente para avaliar a capacidade e o domínio de habilidades, destreza e coordenação motora do Aluno. Envolve atividades essencialmente neuromusculares descritas na Matriz Curricular para Formação de Guardas Municipais da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp. Seu valor será de até dez pontos.

IV- Avaliação Simulada - A.S.

É a aplicação dos conhecimentos teóricos em situações práticas específicas. O Aluno manifesta alguma forma de conhecimento que dê solução ao problema que foi proposto. Seu valor será de até dez pontos e sua aprovação o credenciará nas disciplinas aplicadas.

V- Avaliação Final - A.F.

Tem por objetivo reavaliar o Aluno que não atingiu na avaliação, corrente e/ou prática, a nota mínima necessária. Seu valor será de até dez pontos.

VI- Avaliação de 2ª Chamada

Visa substituir a nota de uma avaliação teórica, prática e simulada não realizada pelo Aluno. Sua aplicação depende de autorização da Secretaria de Defesa Social e Comando da Guarda Civil Municipal.

21 - CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO:

A medição de aproveitamento do Aluno será realizada por meio de avaliação corrente e prática, cuja nota mínima de aprovação será de sete pontos por disciplina e por avaliação corrente ou



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/719A-255E-E279-1720> e informe o código 719A-255E-E279-1720





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 10 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1562

Página 16 de 23



prática.

A Nota Final - N.F. de cada disciplina será dada na seguinte conformidade:

- I- pela nota da A.C., para disciplinas com apenas uma avaliação;
- II- pela média aritmética das A.C. para disciplinas com duas avaliações; e
- III- pela nota da A.C. e A.P. ambas devendo ser maior ou igual a sete pontos para as disciplinas com esses dois tipos de avaliação.

Caso o Aluno obtenha nota final inferior a sete pontos, será submetido à Avaliação Final - A.F., onde a média aritmética entre a nota da A.F. e a nota ou média aritmética da A.C., ou ainda, com a nota da A.P. deve ser igual ou superior a cinco pontos.

22 - SOLICITAÇÃO DE 2ª CHAMADA

Motivos que justificam a concessão do direito de realização da 2ª Chamada das avaliações ao Aluno:

- I- internação médica ou licença para tratamento de saúde;
 - II- cumprimento de requisição judicial ou policial;
 - III- afastamento regular em virtude de núpcias, luto, licença maternidade e licença paternidade.
- Motivos que não justificam a concessão do direito de realização da 2ª Chamada:
- IV- consulta médica ou odontológica sem urgência comprovada;
 - V- doação de sangue;
 - VI- gozo de dispensa do serviço; e
 - VII- problemas injustificados de locomoção até o local da verificação.

23- USO DE MEIOS ILÍCITOS NA REALIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES:

O Aluno que for surpreendido portando ou utilizando meios ilícitos durante a realização de exames ou verificações periódicas será atribuída a nota zero, sem prejuízo das sanções disciplinares e escolares que couberem.

24-TESTE DE DESEMPENHO FÍSICO:

O Aluno que, ao ser submetido ao Teste de Desempenho Físico - TDF, não apresentar condições físicas, psíquicas ou orgânicas, manifestando indisposições, câimbras, contusões e similares, mesmo que temporárias ou que vier a acidentar-se em qualquer exercício da supracitada Avaliação Prática, impossibilitando-o de realizá-lo integralmente, receberá, somente, a pontuação referente aos exercícios executados, não cabendo qualquer recurso contra esta decisão.

25- DIVISÃO DE DISCIPLINAS:

GRADE CURRICULAR DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA GCM 2024	
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/719A-255E-E279-1720> e informe o código 719A-255E-E279-1720



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 10 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1562

Página 17 de 23



1	Ambientação	10h
2	Cronograma de Aulas da formação de GCMs 2ª Classe	4h
3	Organização, Postura e Comportamento	3h
4	Funções e Atribuições das Guardas Civis Municipais	40h
5	Responsabilidade Funcional	4h
6	Corregedoria	4h
7	Ouvidoria	4h
8	Técnicas e Procedimentos Operacionais	40h
9	Armamento não letal	8h
10	Direção Defensiva Veicular	8h
11	Noções Básicas de Primeiros Socorros	10h
12	Prevenção e Combate a Incêndios	10h
13	Segurança Patrimonial	10h
14	Violência Doméstica	10h
15	Legislação Interna e Externa	20h
16	Atos administrativos, Boletins e Relatórios	18h
17	Atividade Física e Defesa Pessoal	80h
18	Ordem Unida	60h
19	Perícia Técnica – Local de crime	6h
20	O Papel da GCM e a Gestão Integrada da Segurança Pública	20h
21	Ética, Cidadania e Direitos Humanos	20h
22	Trânsito – Formação de Agentes da Autoridade de Trânsito	200h
23	Armamento e Tiro	200h
24	Relação Jurídica de Trabalho	8h
25	Noções de Direito	20h
26	Noções de Legislação Ambiental	10h
27	Português	20h
28	Eca	20h
29	Relação de Trabalho	06h
30	Movimentos Sociais	06h
31	Palestras	10h
32	Atividades Extra Classe	10h
33	Estágio Supervisionado	120h
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO DE FORMAÇÃO		1019h

26- DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO:

O Aluno realizará estágio supervisionado nos locais designados pela Secretaria de Defesa Social e Comando da Guarda Civil Municipal.

Para cada turma de estagiários haverá um Coordenador designado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal, que poderá ser substituído a seu critério.



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/719A-255E-E279-1720>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 10 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1562

Página 18 de 23



27-DESLIGAMENTO DO CURSO

O desligamento do Curso de Formação de GCM 2ª Classe ocorrerá nas seguintes situações:

- I- por requerimento: se o Aluno requerer;
- II- por falta: se a frequência do Aluno for inferior a 75% da carga horária das aulas presenciais do curso;
- III- por média: caso o Aluno não consiga alcançar, a qualquer tempo, média de setenta pontos (ou equivalente ao aproveitamento mínimo de 70%) pontos em mais de seis disciplinas, ou, nota inferior a cinco pontos após a realização da A.F., e não obtenha o aproveitamento da capacitação física;
- IV- por mau comportamento ou cometimento de falta disciplinar que o incompatibilize com a função;
- V- por inaptidão para o porte de arma de fogo, após realização das devidas avaliações.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os documentos relativos ao Curso de Formação de GCM 2ª Classe foram elaborados pela Secretaria Municipal de Defesa Social em consonância com a grade curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP. Razão pela qual, são de uso exclusivo e interno da Escola de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Itararé, sendo vedado seu manuseio por elementos estranhos, assim como a cessão de cópias a terceiros, exceto nos casos previstos na legislação em vigor.

Dessa forma, a cessão de cópias a quem quer que seja está condicionada a autorização prévia do Prefeito Municipal, a qual deverá ser fundamentada em documento próprio.

Prefeitura Municipal de Itararé, 07 de junho de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

DIOGO DE SOUZA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração.

LEONARDO KUFTA JUNIOR

Secretário Municipal de Defesa Social.



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/719A-255E-E279-1720> e informe o código 719A-255E-E279-1720





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 10 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1562

Página 19 de 23



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 719A-255E-E279-1720

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELITON SCHEIDT DO VALLE (CPF 026.XXX.XXX-08) em 05/08/2024 17:08:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIOGO DE SOUSA GONÇALVES (CPF 012.XXX.XXX-01) em 08/08/2024 12:25:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/719A-255E-E279-1720>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 10 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1562

Página 20 de 23



DECRETO Nº 523, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral, servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 06 de outubro de 2024, em primeiro turno, e 27 de outubro de 2024, em segundo turno, se houver.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4737, de 15 de julho de 1965:

DECRETA:

Art. 1.º - As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelo Juiz Eleitoral, nos termos do § 2.º do art. 135 do Código Eleitoral, Lei Federal nº 4737, de 15 de julho de 1965, para instalação de mesas receptoras de votos e mesas receptoras de justificativas, no pleito de 06 de outubro de 2024, em primeiro turno, e 27 de outubro de 2024, em segundo turno, se houver deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 08 (oito) horas dos dias 04 de outubro, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2024, em segundo turno, se houver, com observância do seguinte cronograma.

I – dia 04 de outubro, sexta-feira, em primeiro turno, e 25 de outubro, sexta-feira, se houver segundo turno, sexta-feira para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II – dias 5 de outubro, sábado, em primeiro turno, e 26 de outubro de 2024, sábado, se houver segundo turno, para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III – dias 06 de outubro, domingo, em primeiro turno, e 27 de outubro de 2024, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação do público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2.º - Os servidores administrativos, docentes e Diretores de Escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 4 de setembro, 5 e 6 de setembro de 2024, em primeiro turno, assim como nos dias 25, 26 e 27 de outubro de 2024, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Art. 3.º - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I – responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparações do prédio (cartazes diversos, seta indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E5BE-6A35-2B80-3845> e informe o código E5BE-6A35-2B80-3845



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 10 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1562

Página 21 de 23



II – responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos sábados, dias 5 de outubro, em primeiro turno e 26 de outubro, em segundo turno, se houver;

III – providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas no domingo, dias 05 de outubro, em primeiro turno e 27 de outubro de 2024, em segundo turno, se houver.

IV – designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário a que se refere o inciso III deste artigo;

V – providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI – providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII – dar ciência dos termos deste Decreto a cada servidor convocado.

Art. 4.º - Aos servidores que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços a Justiça Eleitoral nos dias 4, 5 e 6 de outubro, em primeiro turno e nos dias 25, 26 e 27 de outubro de 2024, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 7 (sete) horas trabalhadas, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato, atendida a conveniência do serviço.

Art. 5.º - A Secretaria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 6.º - A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores as medidas disciplinares cabíveis.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 05 de agosto de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E5BE-6A35-2B80-3845> e informe o código E5BE-6A35-2B80-3845





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 10 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1562

Página 22 de 23



DECRETO Nº 525, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

Altera representatividade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Biênio 2024-2026 e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.610, de 13 de outubro de 2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e suas alterações:

DECRETA:

Art. 1º - Passa a compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Biênio 2024-2026, nomeado pelo Decreto nº 511, de 18 de julho de 2024, alterando-se a representatividade do Educandário São Vicente de Paulo, na qualidade de suplente a Srta. Marina Brik Germiniani Alberti em substituição ao Sr. Francisco de Martins Junior.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 05 de agosto de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/53D8-30E0-A142-D0CF> e informe o código 53D8-30E0-A142-D0CF





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Sábado, 10 de agosto de 2024

Ano X | Edição nº 1562

Página 23 de 23



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53D8-30E0-A142-D0CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELITON SCHEIDT DO VALLE (CPF 026.XXX.XXX-08) em 05/08/2024 17:11:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIOGO DE SOUSA GONÇALVES (CPF 012.XXX.XXX-01) em 08/08/2024 13:08:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/53D8-30E0-A142-D0CF>